



TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.28.1

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. Alrízio Sérgio Alves Borges, no uso de suas atribuições legais, em especial os ditames da Lei Federal 14.133/21, **REVOGA** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.28.1, por razões de interesse público, a seguir justificado.

I – DO OBJETO

Trata-se de Revogação do Processo Licitatório nº 2026.07.28.1, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento de Projetos Educacionais Pedagógicos e Projeto de Inclusão TEA destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Abaiara/CE.

II – DE SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Abaiara Publicou o aviso de licitação do referido processo nos meios legais, designando a sessão de disputa de preços para o dia 13 de agosto as 09:00.

O Ordenador de Despesas da secretaria citada, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei federal 14.133/21 (lei de licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.28.1, em razão da identificação de equívocos no levantamento de preços, identificando assim a necessidade de sua reformulação e publicação de um novo processo. Assim sendo, a Administração pública preservando a isonomia do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, resolve revogar o mesmo para que seja possível preparar um novo processo com o levantamento adequado.

A Lei 14.133/2021 demanda que a revogação esteja fundamentada em motivos legítimos e comprovados, evitando decisões arbitrárias ou infundadas. Assim, a autoridade competente, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, deverá decidir sobre o encerramento do processo licitatório, podendo optar pela Revogação por motivo de conveniência e oportunidade.

No contexto da jurisprudência, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sublinha que a motivação para tais atos administrativos devem ser claros, explícitos e congruentes, conforme evidenciado em decisões como no RMS 59.024/SC. A revogação portanto, deve seguir critérios estritos de motivação, estando alinhada com o princípio da legalidade e os objetivos da administração pública.

Nesse caso, a revogação, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista o saneamento das inconsistências apontadas e as razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja





conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os pontos citados sejam devidamente sanados.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública opta pelo não prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente sua continuidade.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

III – DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, o ordenador de despesas da secretaria citada determina a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 2026.07.28.1, nos termos da Lei 14.133/21.

Abaiara/CE, 06 de agosto de 2026

João Helias de Figueiredo Santos
Ordenador de despesas
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/CE nº 50.432

Alrízio Sérgio Alves Borges
Ordenador de despesas
Secretaria Municipal de Educação

Francisco Cardoso de Sousa Júnior
Pregoeiro Oficial do Município

